



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
1.07

LEANDRO JUIEN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 246 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre autorização para concessão de bolsa de Estudo e fixa seus critérios, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Senhor Pedro Aureliano Rosa no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Bolsa de Estudo para a Educação Superior e/ou Curso Técnico, para alunos regularmente matriculados em curso ofertados em instituição devidamente credenciada junto aos órgãos competentes, e comprovadamente desprovidos de recursos para financiá-los, obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - As condições para a participação dos interessados no Programa de que trata o caput do artigo, são as seguintes:

§ 2º - *Residir no município de Nova Nazaré há mais de 5 (cinco) anos;*

§ 3º - O prazo para requerimento às bolsas de estudo deverão limitar-se até o último dia útil do mês de março, salvo prolongamento deste pelo CME, expressamente comunicado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e amplamente divulgado.

Art. 2º - Os alunos pretendentes à Bolsa de Estudo para Educação Superior e/ou Curso Técnico, poderão candidatar-se ao Programa para qualquer tipo de curso a que almejem ingressar.


Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Mun. Interino



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - A escolha dos alunos para obtenção das bolsas de estudo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, que após analisar o desempenho no ENEN dará o seu parecer. Com exceção dos cursos Técnicos.

Art. 4º - O processo para a seleção das bolsas de estudo deverá conter os seguintes documentos:

- I - *Requerimento ao Prefeito Municipal protocolado em tempo hábil;*
- II - *Previsão de gastos com o curso pretendido;*
- III - *Declaração do Estabelecimento de Ensino sobre o valor da mensalidade do curso, se instituição privada;*
- IV - *Comprovante da aprovação no vestibular, quando curso superior;*
- V - *Comprovante da matrícula no Curso, no qual pretende ingressar;*
- VI - *Histórico Escolar dos cursos concluídos, se curso superior;;*
- VII - *Comprovante de residência.*

Art. 5º - Os valores das bolsas de estudo constantes na presente Lei será de meio salário mínimo, a título de ajuda de custo.


I - *Para os cursos em instituições privadas, caso a mensalidade seja inferior a um salário mínimo, o valor da bolsa será igual a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.*

II - *A ajuda de custo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.*

§ 1º - *Havendo empate em alguma das vagas em disputa, o Conselho Municipal de Educação levará em conta o candidato com idade superior ao outro.*

§ 2º - *O início do recebimento da bolsa será compatível ao mês de sua concessão pelo Conselho Municipal de Educação.*

§ 3º - *Fica assegurada a manutenção da bolsa de estudo quando da mudança de curso.*


Pedro Aureliano Ros.
Prefeito Mun. Interino



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4º - O período de recebimento da bolsa só poderá ser alterado nos casos de alteração no calendário escolar do referido curso, em virtude de greve da Instituição de Ensino Público e, para fazer jus a esta complementação, o bolsista deverá comprovar junto a SEMEC, esta alteração, através de documentação expedida pela Instituição.

Art. 6º - O não cumprimento das determinações previstas pelo bolsista acarretará no bloqueio da concessão da bolsa, em alguns casos, na perda do direito e, em caso de recebimento inadequado, obrigatoriamente, deverá restituir os cofres públicos o valor recebido a mais pelo bolsista.

§1º - Deverá constar obrigatoriamente na Ordem de Serviço que concedeu a Bolsa de Estudo, o prazo de duração e a Instituição de Ensino.

§ 2º - Ficam automaticamente canceladas as bolsas de estudo previstas no art. 1º desta Lei, quando da reprovação do aluno no semestre do curso em que estiver matriculado.


§ 3º - Os alunos contemplados com a bolsa de estudo deverão comprovar através de declaração em papel timbrado da instituição, frequência e aprovação no boletim em todas as disciplinas no ano/semestre, conforme organização desta por ano/semestre.

§ 4º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e supervisão de todo o Programa.

§ 5º - Em caso de desistência ou abandono do curso, o aluno bolsista deverá comunicar oficialmente à SEMEC, perdendo o direito ao recebimento desta, estando sujeito às sanções previstas no caput do artigo.

§ 6º - Os bolsistas de universidades particulares deverão apresentar mensalmente o comprovante de pagamento de sua mensalidade, para receberem o mês subsequente, salvo se o convenio for diretamente com a Universidade em que o aluno estuda..

Art. 7º - A concessão das bolsas terão validade até o término do curso.


Pedro Aureliano Rosz
Prefeito Muni. Interino



Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

União Rumo ao Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8º - As bolsas de estudo novas serão concedidas em número a serem estabelecidos em portaria anual do Poder Executivo, e de acordo com a disponibilidade orçamentária prevista em lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10º - A concessão das bolsas de estudos e ajuda de custo, anteriores a esta Lei, serão resguardados até o término dos referentes cursos.

Art. 11º - Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Lei serão decididos pela Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 230 de 24 de Setembro de 2007,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, seis dias do mês de
Dezembro de 2007.

Pedro Aureliano Rosa.
Prefeito Municipal Interino.